



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE

CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº CA-SUPRG 01/97

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ÁREA, EQUIPAMENTOS, AMPLIAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO TERMINAL DE CONTÊINERES DO PORTO DO RIO GRANDE - TECON QUE ENTRE SÍ FIRMAM A SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG E A EMPRESA TECON RIO GRANDE S.A.

A SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na cidade do Rio Grande, à Avenida Honório Bicalho, s/nº, Bairro Porto Novo, representante do Governo do Estado na concessão do Porto do Rio Grande, outorgada ao Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CGC/MF sob nº 01.039.203/0001-54, doravante denominada SUPRG, neste ato representado pelo seu Diretor-Superintendente, Eng. Dante [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade [REDACTED], inscrito no CIC sob o nº [REDACTED], do outro lado a TECON RIO GRANDE S.A.



empresa comercial com sede na cidade de Rio Grande, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº NIRE43300035/82, no dia 21.01.1997, doravante denominada ARRENDATÁRIA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. Sérgio [REDACTED], [REDACTED] [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG Nº [REDACTED] e, por seu Diretor Sr. José [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED] [REDACTED] - [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], conforme poderes que lhes foram conferidos pelo Conselho de Administração, na forma dos documentos constantes do processo nº 30095-18.36 DEPRC PRG 96-9, e com a interveniência da UNIÃO, por intermédio do Ministério dos Transportes, inscrito no CGCMF sob o nº 37.115.342/0032-63, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, Sr. Alcides [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], com domicílio especial no [REDACTED] [REDACTED].

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A SUPRG, na forma e com fundamento no inciso I, do parágrafo 2º e parágrafos 4º com seus incisos e 6º do art. 4º, da Lei nº 8630, de 25 de fevereiro de 1993, atendendo ao interesse público e mediante prévia licitação, decidiu contratar o arrendamento de instalação portuária e ampliação do denominado TERMINAL DE CONTÊINERES DO PORTO DO RIO GRANDE - TECON, para exploração na modalidade de USO PÚBLICO, nos termos definidos neste CONTRATO.

Em consequência dessa decisão, a SUPRG realizou CONCORRÊNCIA PÚBLICA para contratação de interessados no arrendamento e exploração e ampliação do TERMINAL DE CONTÊINERES DO PORTO DO RIO GRANDE.



GRANDE - TECON, observadas, para esse fim, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A ARRENDATÁRIA é a Licitante vencedora da Concorrência para arrendamento, exploração, ampliação e operação do referido TERMINAL, tendo sido atendidas todas as exigências para a formalização deste CONTRATO, que se rege pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DEFINIÇÕES

1. Neste CONTRATO e nos seus anexos são adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras também inseridas neste CONTRATO e na legislação aplicável:

- a) Estado: **Rio Grande do Sul;**
- b) União: **União Federal;**
- c) Área do porto: **a área definida na Portaria nº 1011 de 16/12/93 do Ministério dos Transportes;**



- d) Concessionário do Porto: o Estado do Rio Grande do Sul, exercida através da SUPRG;
- e) SUPRG: a Superintendência do Porto do Rio Grande, Autarquia Estadual representante do Governo do Estado na concessão;
- f) ARRENDATÁRIA: a Licitante vencedora ou a sociedade constituída pela licitante vencedora da licitação realizada para o arrendamento do TERMINAL CONTÊINERES DO PORTO DO RIO GRANDE - TECON;
- g) COMISSÃO: a Comissão designada para proceder a julgar a licitação de arrendamento objeto deste CONTRATO;
- h) ARRENDANTE: a SUPRG;
- i) Licitação: a licitação da qual se originou este CONTRATO;
- j) Autoridade Portuária: a SUPRG;
- k) Operação Portuária: a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no TERMINAL pela ARRENDATÁRIA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- l) TERMINAL ou TECON: o conjunto de instalações portuárias que constituem o TERMINAL DE CONTÊINERES DO PORTO DO RIO GRANDE - TECON, de



titularidade da ARRENDANTE e objeto do presente CONTRATO;

- m) Valor do CONTRATO: o preço do arrendamento, nele compreendido a remuneração a ser auferida pela SUPRG em decorrência do uso efetivo ou potencial da infra-estrutura portuária e atuais instalações do TECON postas à disposição da ARRENDATÁRIA, além da participação da SUPRG na movimentação de cargas, conforme estabelecido no Edital.
- n) CAP: o Conselho de Autoridade Portuária constituído de acordo com a Lei nº 8.630/93;
- o) Poder Concedente: A União, por intermédio do Ministério dos Transportes;
- p) Obras: o conjunto das obras a serem construídas pela ARRENDATÁRIA, nos termos previstos no Edital;
- q) Poder Regulamentar: o poder inerente à determinadas autoridades de expedir regulamentos para a adequada exploração do Porto do Rio Grande, compreendendo as operações a serem realizadas no TERMINAL, na forma e nos limites previstos em lei.

2. Os títulos dos Capítulos, Seções e Subseções deste CONTRATO e dos seus Anexos não fazem parte da regulamentação aplicável ao arrendamento ou as relações contratuais dele emergentes, sendo incluídos apenas para melhor identificação dos assuntos.



3. As referências ao longo dos itens deste CONTRATO, salvo se do contexto resultar sentido diferente, são efetuados para itens do próprio CONTRATO.

SEÇÃO II

DOS ANEXOS AO CONTRATO

4. Integram este CONTRATO os seguintes anexos:

- a) ANEXO I : EDITAL N° 02/96 e seus anexos;
- b) ANEXO II: Julgamento da licitação, homologação do Conselho de Direção e adjudicação;
- c) ANEXO III: Inventário dos bens integrantes do TERMINAL;
- d) ANEXO IV: Ato constitutivo, Estatuto Social ou CONTRATO Social da ARRENDATÁRIA.
- e) ANEXO V: Proposta Comercial da ARRENDATÁRIA

SEÇÃO III

DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO



5. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições, pela Lei 8630/93, suplementada pelo Código Civil e Decreto Lei 9.760/46, pelos preceitos de direito público, inclusive Edital e Julgamento da Licitação e pelo Regulamento de Exploração do Porto.

6. O regime jurídico deste CONTRATO confere a SUPRG a prerrogativa de :

- a) rescindi-lo;
- b) fiscalizar-lhe a execução;
- c) aplicar sanções, motivados pela sua inexecução parcial ou total.

7. As cláusulas econômico-financeiras deste CONTRATO não poderão ser alteradas sem a prévia concordância de ambas as partes e nos prazos constantes do item 126 deste instrumento.

CAPÍTULO II

OBJETO, MODALIDADE DE EXPLORAÇÃO, VALORES DO ARRENDAMENTO E PRAZO

SEÇÃO I

OBJETO

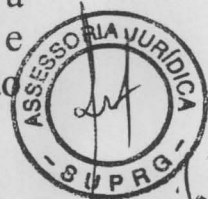
8. Este CONTRATO tem por objeto o arrendamento das atuais instalações do TERMINAL DE CONTÊINERES DO PORTO DO RIO GRANDE - TECON, bem como dos equipamentos que o integram, além dos terrenos destinados à sua expansão, localizados ao norte e na sua retaguarda, conforme descrição constante do Anexo



II do Edital nº 02/96 e, a obrigação da ARRENDATÁRIA de ampliar e explorar o referido TERMINAL, na modalidade de USO PÚBLICO.

9. Constitui, ainda, objeto do CONTRATO:

- a) a manutenção da continuidade dos serviços de movimentação de contêineres no TERMINAL, promovendo a atracação e desatracação de navios e prestando-lhes os serviços de suprimento e apoio às operações de carregamento/descarga de contêineres;
- b) dotar o referido TERMINAL de novos equipamentos necessários ao eficiente atendimento das operações, bem como, dar-lhes a manutenção devida, inclusive aos equipamentos e instalações que lhes são entregues nesta oportunidade;
- c) construir e/ou ampliar as demais instalações necessárias a plena utilização do TERMINAL, inclusive aquelas indispensáveis ao funcionamento de órgãos oficiais do Governo, vinculados ao controle e fiscalização das operações portuárias;
- d) prestar os serviços de recebimento, armazenagem e movimentação de contêineres e mercadorias, no recinto do TERMINAL, atendendo as necessidades dos armadores e dos donos e/ou consignatários de mercadorias;
- e) a conservação, o melhoramento e a exploração pela ARRENDATÁRIA do conjunto de instalações e equipamentos integrantes do atual Terminal, dos que vierem a ser construídas e dos que vierem a ser implantados, de forma a manter uma eficiente prestação de serviços aos clientes do TERMINAL, a custos competitivos com os demais portos do país e do continente, buscando a crescente movimentação



do TERMINAL e a melhoria de seus índices operacionais;

f) a obrigatoriedade da ARRENDATÁRIA de prever e promover as melhorias e ampliações necessárias nas instalações e equipamentos do TERMINAL, durante a vigência do arrendamento, submetendo previamente à SUPRG, os projetos e especificações técnicas correspondentes, de forma a atender ao crescimento e evolução da movimentação do TERMINAL, buscando a manutenção dos serviços prestados em elevados padrões de qualidade, atualidade, modernidade e eficiência no atendimento ao usuário.

10. Caberá, também, à ARRENDATÁRIA, em uma primeira etapa, construir, as suas expensas, um segundo berço para atracação de navios, com comprimento de cais de 200 (duzentos) metros, aparelhado, no mínimo, com um "portainer", com capacidade para operar contêineres de 20'/40', em sua capacidade máxima de carga estabelecida em normas técnicas internacionais e complementando com pátio e vias de acesso pavimentados, além de instalações e demais equipamentos necessários ao atendimento de sua função, tudo de acordo com as especificações incluídas na Qualificação Técnica, constantes dos Documentos de Habilitação apresentados pela ARRENDATÁRIA, no processo licitatório que originou o presente instrumento.

11. A ARRENDATÁRIA, em uma segunda etapa, deverá construir, as suas expensas, um terceiro berço para atracação de navios, com comprimento de cais de 250 (duzentos e cinquenta) metros, aparelhado, no mínimo, com um "portainer", com capacidade máxima de carga estabelecida em normas técnicas internacionais e complementando com pátio e vias de acesso pavimentados, além de instalações e demais



equipamentos necessários ao atendimento de sua função, de acordo com as especificações incluídas na Qualificação Técnica, constantes dos Documentos de Habilitação apresentados pela ARRENDATÁRIA, no processo licitatório que originou o presente instrumento.

12. As construções estabelecidas nos precedentes itens 10 e 11 deverão obedecer os cronogramas e prazos estipulados no Seção V, Subseção II, itens 21 e 22, Capítulo II, deste CONTRATO.

SEÇÃO II

DA MODALIDADE DE EXPLORAÇÃO

13. A exploração do TERMINAL de Contêineres, pela ARRENDATÁRIA far-se-á na modalidade de "USO PÚBLICO", previsto no inciso I do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei 8630/93, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da igualdade de tratamento aos usuários.

SEÇÃO III

DOS VALORES DO ARRENDAMENTO

14. Pelo arrendamento e exploração do TERMINAL a ARRENDATÁRIA deverá recolher à SUPRG, os seguintes valores:

- a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, pelas instalações do atual TERMINAL e pela área de



667.160 m² correspondente a do atual TERMINAL e da destinada à sua ampliação em mais 2 (dois) berços para atracação de navios;

b) R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos), por contêiner transferidos dos navios atracados no TERMINAL para terra ou para outra embarcação e vice-versa;

SEÇÃO IV

DO PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO

15. Os valores do arrendamento constantes da letra "a" do item 14 deste CONTRATO, somado ao resultante do produto do valor estabelecido na letra "b" do referido item 14, pelo número de contêineres movimentados no TERMINAL, a cada mês, serão pagos mensalmente pela ARRENDATÁRIA à SUPRG, em sua sede, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao vencido.
16. A ARRENDATÁRIA deverá fornecer a SUPRG, por intermédio da fiscalização, a relação de navios, contêineres e respectiva tonelagem movimentada ao longo do mês.
17. Ao início de cada ano, no mês de janeiro, será apurado o total de contêineres movimentados pelo Terminal, no ano anterior. Caso não seja atingida a movimentação mínima garantida pela ARRENDATÁRIA, por berço e por ano, conforme o Quadro de Previsão da Quantidade Mínima de Contêineres a Movimentar, constante do Anexo V deste Contrato, a ARRENDATÁRIA pagará à SUPRG o valor correspondente a diferença apurada entre a quantidade garantida e o número total de



contêineres efetivamente movimentados pelo Terminal, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a pagar a referida diferença, caso houver, até 5 (cinco) dias úteis contados da data do faturamento, na sede da SUPRG.

SEÇÃO V

DOS PRAZOS CONTRATUAIS

SUBSEÇÃO I

DO ARRENDAMENTO DE ÁREAS E INSTALAÇÕES

18. O prazo do arrendamento é de (25) vinte e cinco anos.
19. Findo este prazo, o arrendamento poderá ser prorrogado, uma única vez, por prazo máximo igual ao originalmente contratado, a critério da SUPRG, mediante requerimento, por escrito, da ARRENDATÁRIA com antecedência de doze (12) meses, entendendo-se, se não requerer, que renunciou ao direito a prorrogação.
20. A operação do TERMINAL só terá início após a assinatura deste CONTRATO e sua publicação no Diário Oficial do Estado e, a transferência à ARRENDATÁRIA da área e dos bens objeto da licitação, se dará, de forma gradual, em prazo máximo de 20 (vinte) dias da publicação acima mencionada.

SUBSEÇÃO II

DA AMPLIAÇÃO DO TERMINAL

21. A construção do 2º (segundo) berço para atracação de navios, de que trata o item 10, do presente



CONTRATO, deverá estar concluída no prazo máximo de até 3 (três) anos da assinatura do presente instrumento.

22. A construção do 3º (terceiro) berço para atracação de navios de que trata o item 11, do presente CONTRATO, deverá estar concluída até o 16º (décimo sexto) ano da assinatura do presente instrumento.

CAPÍTULO III

DO REGIME JURÍDICO, ECONÔMICO E TÉCNICO DO ARRENDAMENTO

SEÇÃO I

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

23. Constitui princípio fundamental que informa o regime jurídico do arrendamento o equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

24. A equação econômica e financeira do CONTRATO de Arrendamento, consolidada na receita do TERMINAL, proveniente da arrecadação dos preços praticados na movimentação de contêineres, tem suas bases representadas:

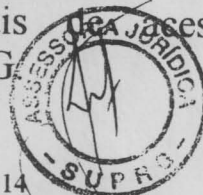
⇒ de um lado, pelo encargos da ARRENDATÁRIA, consubstanciados (i) no valor mensal a ser pago pela utilização das instalações e equipamentos transferidos à ARRENDATÁRIA; (ii) no valor mensal



do arrendamento da área do TERMINAL; (iii) no valor da participação da SUPRG na receita auferida pela ARRENDATÁRIA na movimentação de contêineres, calculada com base no número de contêineres, por mês, movimentados no TERMINAL; e, (iv) no valor global dos investimentos a serem realizados pela ARRENDATÁRIA e que reverterão integralmente à União.

⇒ de outro lado, pela obrigação da SUPRG, na qualidade de concessionário do porto de Rio Grande, em prover e manter a adequada infra-estrutura de acesso aquaviário para o pleno funcionamento do TERMINAL, assim como exercer as atribuições e prestar os serviços próprios de sua competência como administradora do Porto, tais como os previstos no art. 33 da Lei 8630/93.

25. As referidas bases pressupõem que as atividades e as operações portuárias a serem realizadas no TERMINAL não ficarão sujeitas a nenhum outro encargo além dos acima indicados, sobretudo e principalmente à imposição de tarifas ou taxas portuárias, exceto, exclusivamente, os adicionais tarifários instituídos por lei, incidentes sobre operações portuárias em Terminais de Uso Público, enquanto vigente e à Tarifa Portuária devida em decorrência do uso efetivo da infra-estrutura de acesso aquaviário, decorrente do trânsito de embarcações que demandem ao TERMINAL em áreas de fundeio, bacias de evolução e/ou canais de acesso construídos ou mantidos pela SUPRG.



SEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

26. A exploração do TERMINAL pressupõe a realização de operações portuárias de acordo com as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, assim como a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

SEÇÃO III

DA INTERVENÇÃO

27. A intervenção será cabível, sempre em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a continuidade do funcionamento do TERMINAL.

28. A intervenção far-se-á por ato motivado do Diretor Superintendente da SUPRG que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

29. Declarada a intervenção, a SUPRG deverá, no prazo de quinze dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

30. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os

princípios da Administração Pública, será declarada a sua invalidade, devendo o TERMINAL ser imediatamente devolvido à ARRENDATÁRIA, sem prejuízo de seu direito a indenização.

31.O procedimento administrativo a que se refere esta Seção deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no item anterior.

SEÇÃO IV

DO REAJUSTE DOS VALORES DO ARRENDAMENTO

31.O valor do arrendamento das atuais instalações, bem como da área destinada a ampliação das instalações do TERMINAL, a que se refere o item 14 deste CONTRATO, será reajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercador - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V - \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o valor contratual do arrendamento do TERMINAL;

I₀ = é o índice inicial, correspondente ao mês da celebração do CONTRATO;

I = é o índice relativo ao mês do reajuste.

32.Para fins do reajuste de que trata o item anterior são adotadas as seguintes definições.

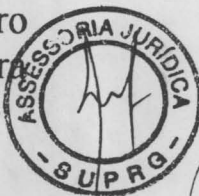


- a) valores iniciais do arrendamento: são os valores constantes da PROPOSTA COMERCIAL da ARRENDATÁRIA;
- b) periodicidade: é o intervalo de tempo para o reajuste do valor de arrendamento;
- c) índice de reajuste: é o IGP-M, calculado pela FGV;
- d) índice inicial: é o índice definido na letra anterior, para efeito da fixação da data-base dos reajustes;
- e) data-base: é a data inicial para o cálculo da variação do índice de reajuste, ou seja, a data da apresentação da proposta da ARRENDATÁRIA.

33. Havendo mudança da política econômica do Governo Federal, quanto as normas de reajuste, periodicidade ou índices específicos, bem como alterações no padrão monetário, as cláusulas de preços e reajustes deverão ser revistas adaptando-se a legislação pertinente.

34. Se, por qualquer motivo, o cálculo do índice de reajuste for suspenso, poderá ser adotado, por período máximo de 06 (seis) meses, contados da data da suspensão, outro índice de preço, escolhido de comum acordo entre a SUPRG e a ARRENDATÁRIA. Na hipótese de não haver consenso quanto ao índice a ser adotado, deverá ser utilizado um índice geral de preços de arbítrio da SUPRG.

35. Caso o cálculo do índice de reajuste seja definitivamente encerrado, a SUPRG e a ARRENDATÁRIA, de comum acordo escolherão outro índice. Na ausência de acordo, a escolha do índice será



procedida mediante recurso ao "PROCESSO DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS" previsto neste CONTRATO.

36. O valor proposto pela Licitante de que trata a letra "b" do item 14, corresponde ao pagamento à SUPRG sobre a movimentação de contêineres, será reajustado no mesmo percentual, sempre que houver alteração dos preços praticados pelo TERMINAL.

SEÇÃO V

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO SUPRG

37. Incumbe a SUPRG:

- a) fiscalizar o fiel cumprimento pela ARRENDATÁRIA, das leis, dos regulamentos do porto e deste CONTRATO;
- b) aplicar as penalidades contratuais;
- c) intervir no arrendamento, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO;
- d) manter em perfeitas condições de operação a infraestrutura aquaviária dos canais de acesso, bem como os serviços do Porto, vinculado a este CONTRATO;
- e) extinguir o CONTRATO de Arrendamento, nos casos previstos neste CONTRATO e na Lei;
- f) assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores à outorga do arrendamento;



- g) arrecadar a tarifa aprovada pelo CAP, correspondente ao uso da infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao TERMINAL;
- h) receber, apurar e promover junto a ARRENDATÁRIA, a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;
- i) homologar a estrutura e valores da tabela de preços proposta pela ARRENDATÁRIA.
- j) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares deste CONTRATO, bem como, o Regulamento de Exploração do Porto;
- k) zelar pela boa qualidade dos serviços e pela correta realização das operações portuárias;
- l) estimular o aumento da qualidade e a produtividade dos serviços prestados pela ARRENDATÁRIA;
- m) promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente.

SEÇÃO VI

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

38. Sem prejuízo de outras garantias, incumbe à ARRENDATÁRIA:

- a) realizar as operações portuárias com observância das normas legais, do regulamento de exploração do porto e técnicas aplicáveis, assim como prestar serviços



adequado a todos os usuários, indistintamente, dispensando tratamento sem preferência.

- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao arrendamento;
- c) prestar contas da execução das obras e da gestão da operação portuária;
- d) permitir aos representantes da SUPRG livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas ao arrendamento.
- e) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares do arrendamento e as cláusulas do respectivo CONTRATO;
- f) zelar pela integridade dos bens vinculados ao arrendamento;
- g) adotar e cumprir, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades;
- h) elaborar a estrutura dos preços e fixar seus valores máximos que serão cobrados dos usuários das instalações do Terminal, pelos serviços de movimentação e armazenagem de contêineres;
- i) realizar os investimentos previstos na proposta apresentada, necessários à modernização do TERMINAL, cumprindo o cronograma proposto;
- j) adotar todas as providências para garantir a correta realização das operações portuárias, assim como a prestação de serviço adequado;



- k) garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos com a eliminação de obstáculos e impedimentos;
- l) implementar obras destinadas a aumentar a capacidade do TERMINAL, quando necessário;
- m) apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;
- n) zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- o) providenciar para que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade Portuária Aduaneira, Marítima, Saúde e Policial;
- p) assumir perante as concessionárias de Energia Elétrica e Água, a responsabilidade pelo pagamento do consumo devido, podendo, quando do fornecimento de Energia e água aos navios, cobrar um valor calculado pelo efetivo consumo, que deverá constar da estrutura de preços, composto pela taxa cobrada pelo concessionário acrescido das despesas de pessoal e material empregados nas ligações.
- q) submeter à prévia aprovação da SUPRG a desativação e baixa de bens integrados ao arrendamento;
- r) controlar a área arrendada, inclusive edificações integrantes do arrendamento e tomar as medidas necessárias, inclusive judiciais, para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens mantendo a SUPRG informado a esse respeito.



- s) divulgar os preços praticados no Terminal, para conhecimento dos interessados, visto tratar-se de instalações de uso público;
- t) assumir a responsabilidade pelo recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o arrendamento e operações do TERMINAL;
- u) manter, no TERMINAL, livros destinados ao registro de reclamações ou queixas relativas a prestação dos serviços;
- v) cumprir e responder as determinações da Lei nº 6514/77 e da portaria nº 3.214/78, que aprovam as normas relativas a segurança e medicina do trabalho;
- w) responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção.
- x) facilitar o acesso aos representantes da SUPRG, aos registros operacionais, para fins de verificação da movimentação do TERMINAL;
- y) executar e concluir, no prazo estabelecido na proposta apresentada à Licitação, as obras, aparelhamentos e serviços relativos ao objeto da mesma, agindo com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações adotados pela SUPRG;
- z) garantir o mínimo de movimentação de contêineres previsto neste CONTRATO;



- aa) prestar as informações que lhes forem solicitadas pela SUPRG, bem como, elaborar os relatórios periódicos, conforme definido no Edital;
- bb) submeter à aprovação da SUPRG, por escrito e, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretender adotar quando da realização de obra que obrigue a interrupção normal dos serviços;
- cc) divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras no TERMINAL, em especial aquelas que obriguem a interrupção da prestação dos serviços;
- dd) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto, mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;
- ee) respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais do local de execução, obrigando-se, ainda, a transportar, para o local identificado e aprovado pela SUPRG e pelos agentes de proteção ambiental, os materiais de bota-fora, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras e serviços que venha a realizar.

39. As contratações de mão-de-obra feitas pela ARRENDATÁRIA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados pela ARRENDATÁRIA e a SUPRG

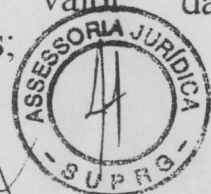


SEÇÃO VII

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

40. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.656, de 21 de maio de 1993, são direitos e obrigações dos usuários do TERMINAL.

- a) receber serviço adequado;
- b) receber da SUPRG e da ARRENDATÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento da SUPRG e da ARRENDATÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução dos serviços no Terminal e do cumprimento do CONTRATO de arrendamento;
- d) comunicar a SUPRG os atos ilícitos praticados pela ARRENDATÁRIA na exploração do Terminal;
- e) obter e utilizar os serviços do TERMINAL, observadas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao arrendamento.
- f) recolher a SUPRG o valor da tarifa portuária correspondente ao uso da infra-estrutura aquaviária e diretamente a ARRENDATÁRIA o valor referente aos preços dos serviços de movimentação e armazenagem de contêineres;
- g) pagar à ARRENDATÁRIA o valor da contraprestação dos serviços recebidos;



- h) observar as normas estabelecidas no Regulamento de Exploração do Porto, bem como as definidas pela ARRENDATÁRIA e em vigor no TERMINAL.

SEÇÃO VIII

DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SUBSEÇÃO I

DOS SEGUROS

41. A ARRENDATÁRIA deverá manter em vigor, à partir da data de publicação deste CONTRATO e durante o arrendamento, as apólices de seguro estabelecidas pelo Edital, na medida das necessidades, afim de garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das etapas pertinentes ao arrendamento, ressalvados os seguros das obras que deverão ser exigidos, pela ARRENDATÁRIA à Construtora, na oportunidade da contratação para a realização das obras previstas no Edital, mantendo em qualquer hipótese, a SUPRG como única beneficiária dos mesmos.

42. Os seguros devem ter seus valores atualizados na forma da legislação aplicável

SUBSEÇÃO II

DA CAUÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA



43. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a ARRENDATÁRIA presta, em favor da SUPRG caução no montante de R\$ 7.556.018,50 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, dezoito reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste CONTRATO, devendo este valor, no 20º (vigésimo) aniversário do CONTRATO, ser elevado em 50% (cinquenta por cento).
44. A caução, a critério da ARRENDATÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- a) dinheiro
 - b) títulos da dívida pública
 - c) fiança bancária
 - d) seguro garantia
45. A caução deverá estar constituída no prazo da assinatura deste CONTRATO e manter-se em pleno vigor e eficácia durante a vigência deste.
46. A SUPRG recorrerá a caução sempre que seja necessário, nos demais casos estabelecidos neste CONTRATO
47. Sempre que a SUPRG utilize a caução, a ARRENDATÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de dez (10) dias úteis a contar daquela utilização.
48. O recurso à caução será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pela SUPRG à ARRENDATÁRIA e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.

SEÇÃO IX



DA EXTINÇÃO DO ARRENDAMENTO

49. Extingue-se o arrendamento por:

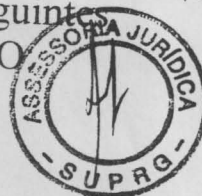
- I. término do prazo estabelecido no Termo contratual;
- II. rescisão unilateral, amigável ou judicial; e
- III. anulação.

50. Extinto o arrendamento, retornam ao patrimônio da concessão todos os direitos e bens que o constituíram, inclusive os imóveis clausulados com reversão.

51. A SUPRG procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de noventa (90) dias contados da extinção do arrendamento, salvo na hipótese de término do termo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

52. A reversão, na hipótese de extinção do arrendamento, por término do prazo contratual, aí considerada sua prorrogação, se for o caso, será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de implementação do capital ainda não amortizado, deduzida a depreciação dos bens provenientes de seu desgaste ou de sua obsolescência, conforme previsto no Edital;;.

53. rescisão unilateral poderá ser declarada, mediante procedimento sumário que assegure à ARRENDATÁRIA o direito de defesa, no seguintes casos, além de outros previstos neste CONTRATO



- a) inadequação ou deficiência na realização das operações portuárias ou na prestação de serviços;
- b) inexecução das obras, atraso não justificado no início da operação do TERMINAL, ou execução em desconformidade com o contratado;
- c) descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais;
- d) perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias ao normal funcionamento do TERMINAL;
- e) inadimplemento de obrigações financeiras garantidas;
- f) paralisação das operações portuárias, sem justa causa;
- g) recusa ou desinteresse em promover a atualização das instalações com a realização das ampliações que se fizerem necessárias no TERMINAL quando se tornarem estas imprescindíveis a manutenção dos níveis de eficiência e regularidade, pressionados pelo crescimento da demanda de tráfego.

54. Rescindido, unilateralmente, o CONTRATO, caberá a SUPRG:

- a) assumir a execução do objeto deste CONTRATO no local e estado em que se encontrar;
- b) reter e executar a garantia contratual para ressarcimento dos prejuízos sofridos;



- c) ocupar e utilizar as instalações, equipamentos e materiais empregados no TERMINAL, necessários a continuidade das operações portuárias;
- d) aplicar penalidades.

55. Rescindido este CONTRATO, não resultará para a SUPRG qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos da ARRENDATÁRIA com terceiros.

56. Igualmente, não resultará para a SUPRG qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos da ARRENDATÁRIA com seus empregados e contratados.

57. O término antecipado do arrendamento, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificção que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

SEÇÃO X

DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO

58. Integram o arrendamento, inclusive na prorrogação do prazo de arrendamento, se for o caso, as instalações construídas pela Arrendatária no decorrer do Contrato, assim como os equipamentos de apoio e movimentação de contêineres a serem por ela adquiridos em decorrência desta licitação e, ainda, os bens descritos



no Anexo II deste Edital, exceto os constantes do item 4.4.

- 59.A ARRENDATÁRIA, não poderá, por qualquer forma, alienar quaisquer dos bens referidos no item anterior.
- 60.Os bens móveis que forem adquiridos pela ARRENDATÁRIA integram, igualmente, o arrendamento; todavia, esses bens podem ser substituídos, alienados e onerados pela ARRENDATÁRIA, desde que observado o disposto no item seguinte.
- 61.A SUPRG gozará do direito de preferência na aquisição dos bens referidos no item anterior, a ser exercido no prazo de trinta (30) dias úteis subsequentes à expressa comunicação da ARRENDATÁRIA das condições de alienação.
- 62.Não ocorrendo o exercício do direito de preferência, a ARRENDATÁRIA poderá proceder a alienação, nas condições comunicadas a SUPRG;
- 63.O exercício do direito de preferência relativamente a apenas uma parte dos bens confere à ARRENDATÁRIA o direito de proceder a alienação dos restantes.
- 64.A SUPRG poderá emitir declarações genéricas do não exercício do direito de preferência que lhe assiste, relativamente a determinadas categorias de bens móveis.



SEÇÃO XI

DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO

65. A relação dos bens arrendados e que ficarão sob depósito da ARRENDATÁRIA consta do ANEXO II do EDITAL DE LICITAÇÃO.

66. A transferência dos bens será realizada mediante "Termo" assinado pelo Diretor Superintendente da SUPRG e por representante legal da ARRENDATÁRIA, constando de um inventário detalhado das instalações e equipamentos e seu estado de conservação.

67. Os bens arrendados e transferidos à ARRENDATÁRIA deverão ser recuperados, conservados, operados e mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando devolvidos a SUPRG, se encontrem em perfeito estado, exceto pelo desgaste natural.

Caso a devolução dos bens para a SUPRG não se verifique nas condições exigidas no item anterior, a ARRENDATÁRIA indenizará a SUPRG, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes.

SEÇÃO XII

DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO

69. Ressalvado os bens referidos no item 58, reverterem à SUPRG gratuita e automaticamente, na extinção do

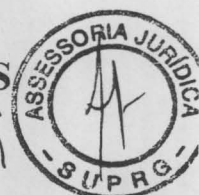


arrendamento todas os bens construídos ou adquiridos pela ARRENDATÁRIA, integrados ao arrendamento nos termos previstos neste CONTRATO.

70. Para os fins previstos no item anterior, obriga-se a ARRENDATÁRIA a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos de que tipo forem;
71. A reversão dos bens na extinção do arrendamento far-se-á com o pagamento, pela SUPRG, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela ARRENDATÁRIA ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação da SUPRG, com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade das operações portuárias.
72. Caso a reversão dos bens para a SUPRG não se processe nas condições estabelecidas neste CONTRATO, a ARRENDATÁRIA indenizará a SUPRG, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.
73. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da ARRENDATÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a SUPRG ateste, por meio de auto de vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas a SUPRG, a título de indenização ou a qualquer outro título.

SEÇÃO XIII

DOS TERMOS DE DEVOLUÇÃO E REVERSÃO DE BENS



74. Na extinção do ARRENDAMENTO, inclusive prorrogação de prazo do arrendamento, se for o caso, será procedida uma vistoria dos bens que integram o arrendamento, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um "*Termo de Devolução e Reversão dos Bens*" sob depósito da ARRENDATÁRIA ou integrados ao arrendamento, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

75. A SUPRG reterá a caução de garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento das indenizações previstas neste CONTRATO.

SEÇÃO XIV

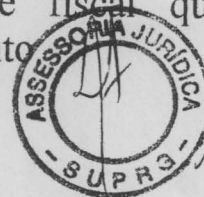
DA TRANSFERÊNCIA DO ARRENDAMENTO

76. É vedado à ARRENDATÁRIA transferir o arrendamento ou por qualquer modo realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sem prévia autorização da SUPRG, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item.

SEÇÃO XV

DO REGIME FISCAL

77. As operações portuárias da ARRENDATÁRIA ficam sujeitas, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar durante o período do arrendamento.



SEÇÃO XVI**DOS FINANCIAMENTOS DAS OBRAS**

78.A ARRENDATÁRIA é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução das obras de melhoria e expansão do TERMINAL.

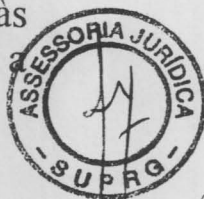
79.Nos CONTRATOS de financiamento, a ARRENDATÁRIA pode oferecer em garantia os direitos emergentes do arrendamento, até o limite em que não comprometa a execução das operações portuárias.

80.A ARRENDATÁRIA não poderá opor à SUPRG quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

SEÇÃO XVIII**DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES**

81.As partes comprometer-se-ão a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas do arrendamento.

82.Constituí especial obrigação da ARRENDATÁRIA zelar para que nos seus Contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades do arrendamento, sejam rigorosamente observadas as regras deste CONTRATO de Arrendamento e demais normas legais, regulamentos e técnicas aplicáveis, sobretudo, no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários dos serviços



serem prestados pelo TERMINAL, do pessoal afeto ao arrendamento e do meio ambiente.

83. Para os fins previstos no item anterior, a ARRENDATÁRIA compromete-se e responsabiliza-se perante a SUPRG a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas.

SEÇÃO XIX

DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

84. O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste CONTRATO, não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação, ressalvado o pedido de prorrogação deste CONTRATO, conforme preceituado pelo item 19 deste termo.

SEÇÃO XX

DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA PERANTE A SUPRG E TERCEIROS

85. A ARRENDATÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, e pelos mesmos encargos de mão-de-obra complementar quando requisitada ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra.

86. A ARRENDATÁRIA responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício da execução das atividades do Arrendamento.



não sendo imputável à SUPRG qualquer responsabilidade direta ou indireta.

87.A ARRENDATÁRIA é responsável perante a SUPRG pelos danos causados à infra-estrutura, às instalações e aos equipamentos que integram o arrendamento, ou que, sendo de propriedade de terceiro, se encontre aos seus serviços ou sob sua guarda, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SUPRG.

88.A ARRENDATÁRIA responderá perante o proprietário ou consignatário da mercadoria pelas perdas e danos que ocorrerem durante as operações que realizar ou em decorrência delas.

89.A ARRENDATÁRIA responderá perante o armador, pelas avarias provocadas na embarcação ou na mercadoria dada a transporte.

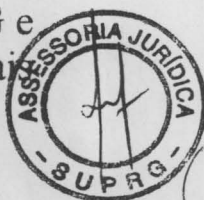
90.A ARRENDATÁRIA reponde, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados à terceiros pelas entidades que contratar para execução de atividades vinculadas ao arrendamento.

SEÇÃO XXI

DA GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS INTEGRADOS AO ARRENDAMENTO

91.A ARRENDATÁRIA é responsável pela guarda e vigilância da área e dos bens integrados ao arrendamento.

92.A ARRENDATÁRIA obriga-se a informar a SUPRG e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais



ou ilícitos que tenha conhecimento em razão das atividades objeto do arrendamento.

SEÇÃO XXII

DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS

93. Caberá à ARRENDATÁRIA obter todas as licenças, registros, inscrições e autorizações necessárias à execução e operações do TERMINAL, inclusive seu alfandegamento perante a autoridade aduaneira.
94. Caberá a SUPRG obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução das obras de manutenção da infra-estrutura marítima de acesso aquaviário.

SEÇÃO XXIII

DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

95. A ARRENDATÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à matéria de proteção ambiental.
96. A ARRENDATÁRIA enviará a SUPRG, anualmente, um relatório sobre:
- os impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das operações portuárias realizadas no período;
 - as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos ambientais provocados



- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

97.A SUPRG poderá solicitar a ARRENDATÁRIA, no curso do período do arrendamento, programas e medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, no âmbito do arrendamento.

SEÇÃO XXIV

DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO TERMINAL

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

98.A execução de obras no TERMINAL só terá início após o integral cumprimento, pela ARRENDATÁRIA, das exigências deste CONTRATO, assim como da resposta à consulta formulada à autoridade marítima, à autoridade aduaneira e ao poder público municipal e do parecer da autoridade do meio ambiente, nos termos previstos do parágrafo primeiro do art. 4º da Lei 8630/93.

SUBSEÇÃO II

DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

99.As obras e serviços pertinentes às ampliações do TERMINAL devem ser executadas de acordo com o Projeto Executivo a ser elaborado e executado pela



ARRENDATÁRIA, utilizado com fundamento as Especificações Básicas constante do Anexo I do Edital.

100. As obras e serviços mencionados no item anterior deverão ser executadas nos prazos fixados nos cronogramas constantes da proposta apresentada e obedecidos os limites estabelecidos no Edital 02/96.
101. Qualquer modificação nas obras e serviços previstos no projeto executivo proposto deve ser previamente solicitada pela ARRENDATÁRIA à fiscalização, com justificativa e avaliação do impacto sobre a continuidade da execução das operações portuárias, com suficiente antecedência para sua aprovação.
102. É assegurado à ARRENDATÁRIA o direito à modernização, ao aperfeiçoamento e à ampliação das instalações do TERMINAL.
103. Para os fins previstos no item acima, quando a modernização, o aperfeiçoamento ou a ampliação das instalações exigirem a construção de novas obras, a ARRENDATÁRIA deverá apresentar o projeto e solicitar a autorização da execução a SUPRG, ocasião em que deverão ser revistos os valores do arrendamento, face o montante dos investimentos e a economicidade do empreendimento.

SEÇÃO XXV

DA FISCALIZAÇÃO

104. A SUPRG fiscalizará, diretamente a execução das obras e serviços objeto do arrendamento



- 105.No exercício da fiscalização a SUPRG terá acesso aos dados relativos à administração e aos recursos técnicos utilizados pela ARRENDATÁRIA.
- 106.A ARRENDATÁRIA se obriga a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços previstos neste CONTRATO, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 107.Além da fiscalização prevista nos itens anteriores, a ARRENDATÁRIA fica sujeita à fiscalização a ser exercida pelas autoridades aduaneiras, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima, no âmbito das respectivas atribuições.
- 108.A fiscalização da execução do Projeto Executivo far-se-á sob a forma de controle por resultados, com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis.
- 109.Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários do TERMINAL a execução das operações portuárias dentro do níveis técnicos exigidos.
- 110.A fiscalização dos aspectos operacionais será feita diretamente pela SUPRG, com base nos parâmetros estabelecidos no Edital 02/96 e buscará garantir o perfeito funcionamento do TERMINAL e a qualidade dos serviços prestados.

SEÇÃO XXVI

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO



111. A rescisão deste CONTRATO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da ARRENDATÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
112. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicado à ARRENDATÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo de quinze (15) dias corridos para corrigir as falhas das transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e única comunicação será feita, concedendo-se o mesmo prazo para o enquadramento da ARRENDATÁRIA.
113. Instaurado o processo administrativo, com as normas previstas no edital e comprovada a inadimplência da ARRENDATÁRIA, a rescisão será declarada por ato do Diretor Superintendente da SUPRG independentemente de indenização prévia calculada no curso do processo.
114. A indenização de que trata o item anterior será devida para cobrir os custos de aquisição dos bens reversíveis não amortizados ou depreciados, descontado, quando for o caso, o valor das multas contratuais e os danos causados pela ARRENDATÁRIA.
115. Este CONTRATO de Arrendamento poderá ser rescindido por iniciativa da ARRENDATÁRIA, no caso de descumprimento, pela SUPRG, das normas contratuais, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, ou por mútuo acordo entre as partes
116. No caso de continuados atrasos na execução de obras e serviços reputados essenciais e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste



CONTRATO, a SUPRG poderá assumir, provisoriamente o controle da execução de tais obras, às expensas exclusivamente da ARRENDATÁRIA.

SEÇÃO XXVII

DOS RECURSOS

117. Dos atos da SUPRG, decorrentes da execução deste CONTRATO, não sujeitos aos procedimentos administrativos previstos neste CONTRATO, cabe recurso, na forma do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO XXVIII

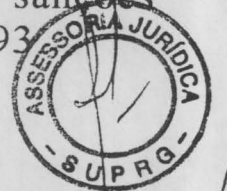
DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

118. Se alguma disposição deste CONTRATO vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADE

119. Pela inexecução parcial ou total deste CONTRATO, a SUPRG poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Arrendatária as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8666/93.

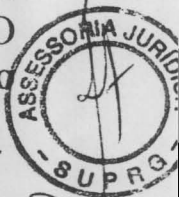


120. A multa prevista no inciso II, do art. 87 da Lei 8666/93 será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ocorrência.
121. A multa prevista no item anterior, respeitados os limites ali estabelecidos, será aplicada pelo Diretor Superintendente da SUPRG, segundo a gravidade da infração.
122. Para os efeitos previstos no item anterior o Diretor Superintendente da SUPRG poderá baixar ato graduando as infrações, segundo a sua gravidade, fixar o valor da multa e delegar a sua aplicação.
123. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens acima desta Seção, pertinentes à execução das obras e ao aparelhamento do TERMINAL, aplica-se à Arrendatária, na qualidade de operadora portuária, as penalidades previstas nos arts. 37 a 40 da Lei nº 8.630, de 1993, em decorrência da prática das infrações ali estabelecidas

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I

124. No caso de extinção da SUPRG por término da concessão ou por vontade do Estado, a entidade que o suceder como Autoridade Portuária, automaticamente e independente de qualquer outra formalidade assume a qualidade de arrendante, com os direitos e obrigações previstos neste Edital e no CONTRATO de Arrendamento, garantidos pela interveniência do



Poder Concedente na assinatura do referido CONTRATO.

125. No 3º (terceiro) ano da assinatura do CONTRATO de Arrendamento, o mesmo poderá ser revisto pelas partes Contratantes, de forma a adequá-lo, se necessário, às alterações decorrentes da evolução dos meios de transporte e das técnicas de movimentação de contêineres e da legislação pertinente

126. A partir da revisão de que trata o item anterior, o CONTRATO de Arrendamento poderá ser revisto, a cada período de 6 (seis) anos, de forma a adequá-lo, se necessário, às alterações decorrentes da evolução dos meios de transporte e das técnicas de movimentação de contêineres, da legislação pertinente e, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

SEÇÃO II

DA CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE

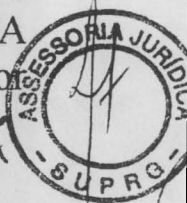
127. É assegurada, à ARRENDATÁRIA, ou a terceiros por ela contratados, a exclusividade na realização de operações portuárias na área do TERMINAL.

SEÇÃO III

DO FORO

É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO o Foro da Cidade do Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

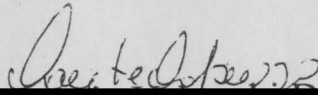
E, por assim estarem justos e contratados, os representantes legais da SUPRG e da ARRENDATÁRIA firmam este CONTRATO em quatro (4) vias de igual teor

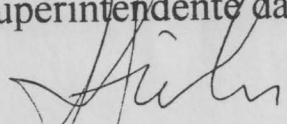


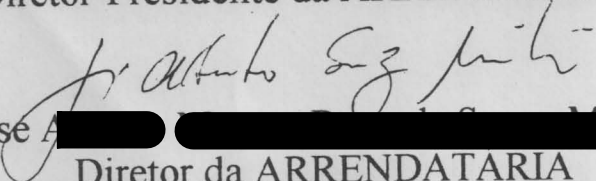
e forma, que contém quarenta e cinco (45) folhas, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última, que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

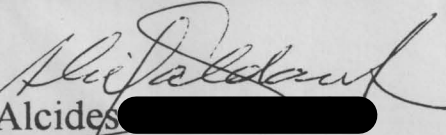


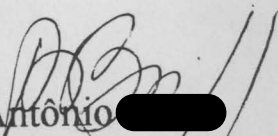
Rio Grande, 03 de fevereiro de 1997

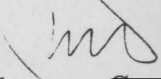
Eng. Dante 
Diretor-Superintendente da SUPRG

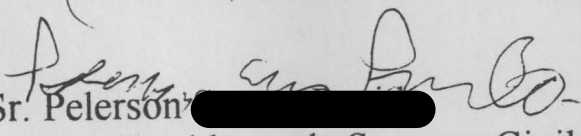
Dr. Sérgio 
Diretor-Presidente da ARRENDATÁRIA

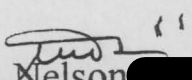
Sr. Jose 
Diretor da ARRENDATARIA

Dr. Alcides 
Ministro dos Transportes

Dr. Antônio 
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Dr. Guilherme 
Secretário de Estado dos Transportes

Sr. Pelerson 
Diretor-Presidente da Serveng-Civilsan S/A.

Sr. Nelson 
Diretor-Superintendente da Wilson Sons S/A.

Sr. Venilton  Fator Ltda.